



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06325/2004/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2004

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 790, de 02 de fevereiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000657/2004-81

Requerentes: Nordstjernan Investment
AB e Sidel S.A..

Operação: Aquisição, pela
Nordstjernan, dos negócios H&B, da
Sidel S/A..

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Nordstjernan Investment AB e Sidel S.A..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Nordstjernan Investment é uma subsidiária integral do grupo sueco Nordstjernan AB (“Nordstjernan”), que por sua vez, é uma empresa de investimentos que atua essencialmente por meio de investimentos de longo-prazo em pequena e média empresas na região nórdica, oferecendo recursos, capacitação, redes de contato e venture capital.
2. A Nordstjernan possui participação nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: Vanlinge (inativa), Exel, NCC (inativa) e KMT. Nos últimos três anos, o grupo não participou de nenhuma fusão, aquisição ou constituição de novas empresas que tenham sido submetidos à análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. O faturamento do Grupo, no ano de 2002, foi no Brasil, Mercosul (excluindo o Brasil) e no Mundo, respectivamente, de R\$ **confidencial**, de R\$ **confidencial** e **confidencial**.
3. A Sidel S/A é uma subsidiária integral do grupo suíço Tetra Laval (“Grupo Tetra”), que atua no design, desenvolvimento, montagem e venda de máquinas utilizadas na fabricação, preenchimento, transporte e embalagem de garrafas plásticas.
4. O Grupo tetra possui participação nas seguintes empresas no Brasil e no Mercosul: Sidel do Brasil Ltda, Sidel Argentina SRL, Guérin Brésil SL, deLaval Ltda, Bosio Ordenhadeiras Ltda, Juan-Baptista Bosio S/A, Inyec-Plast SRL, El trebol Goma S/A, DeLaval S/A, Tetra Park Ltda, Tetra Park Horyer Indústria e Comércio Ltda, Tetra Park SRL, Fundacion Tetra Park, Novembal Argentina SAIC. Nos últimos três anos, o Grupo participou de um Ato de Concentração (nº 08012.002492/2001-30), aprovado pelo CADE.
5. O faturamento do Grupo Tetra Park, no ano de 2002, foi no Brasil, Mercosul (incluindo o Brasil) e no mundo, respectivamente, de **confidencial**, **confidencial** e **confidencial**. Dentro deste faturamento, os Negócios H&B foram responsáveis por **confidencial**, **confidencial** e **confidencial** no Brasil, Mercosul e no mundo.

II – Descrição da Operação

6. A presente operação envolve a aquisição do controle, pela Nordstjernan Investment, dos negócios de maquinaria de embalagens e componentes de embalagens moldados à injeção da divisão Health & Beauty (Saúde e Beleza), da Sidel S/A (os Negócios H&B). Após a conclusão da operação, os negócios H&B serão subsidiárias integrais da Nordstjernan investment.
7. O Contrato de Compra e Venda de Ações (“*Share sale and Purchase Agreement*”) foi firmado entre as Requerentes no dia 09 de janeiro de 2004 e foi submetido a análise do Sistema Brasileiro de defesa da Concorrência no dia 02 de fevereiro de 2004, sendo notificada ainda, às autoridades na Alemanha e na Suécia. O valor da presente transação foi de **confidencial**.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

8. A Nordstjernan Investment não oferta quaisquer produtos no Brasil ou no Mercosul. O Grupo Nordstjernan oferta no Brasil, especificamente, os seguintes produtos: (i) perfis de antenas (randomes) para estações de base; (ii) máquinas de moer e (iii) máquinas de corte de jato de água altamente pressurizados e serviços a ele relacionados.

9. O Grupo Tetra, por sua vez, oferta uma diversidade de produtos no Brasil e no Mercosul, dentre os quais, máquinas de sopro para pacotes plásticos de alimentos líquidos, agentes para vendas de máquinas de sopro e distribuidores de peças, fabricação de tanques para estocagem a frio e vendas de toda a gama de produtos para laticínios (máquinas de leite), fabricação e venda de equipamentos de laticínios, peças e acessórios para a indústria de laticínios, fabricação e venda de tubos e peças plásticas, fabricação de material para embalagem para alimentos líquidos, equipamentos de processamento, dentre outros.

10. A Sidel S/A oferta, especificamente no Brasil, os seguintes produtos e serviços: fabricação e vendas de máquinas de sopro, fabricação e vendas de transportadoras, readequação de máquinas, venda de peças e serviços pós-venda.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

11. Os negócios da H&B, objeto da operação, envolvem o mercado de maquinaria de embalagens e componentes de embalagem moldados à injeção. Os produtos de maquinaria de embalagem consistem em máquinas de preenchimentos de tubos, jarros, potes de rímel, batons e preenchimentos quentes, bem como empacotadeiras e máquinas de distribuição para fins especiais.

12. Ressalte-se que as máquinas ofertadas pela Nordstjernan são máquinas de moer e máquinas de corte de jato de água altamente pressurizados, totalmente diferentes das máquinas ofertadas pela Sidel, que são máquinas de enchimento e preenchimento para produtos cosméticos. Além disso, o faturamento do grupo sueco Nordstjernan no ano de 2002 no Brasil foi de apenas **confidencial**.

13. Assim, conclui-se que a presente operação não traz riscos à concorrência.

V – Recomendação

14. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico